

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01/2023 - PPGNS, de 11 de dezembro de 2023.

**ESTABELECE NORMAS PARA
CONCESSÃO DE BOLSAS NO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM NUTRIÇÃO E SAÚDE (PPGNS) DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ.**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação unânime dos membros do colegiado presentes à sessão da reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2023, e considerando:

I – a Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos;

II – a Portaria CAPES nº 076/2010, que aprova o regulamento do Programa Demanda Social – DS;

III – a Portaria CAPES nº 034/2006, que aprova o regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX;

IV – a Portaria CAPES nº 086/2013, que regulamenta o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd;

V – a Portaria CAPES nº 156/2014, que aprova o regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP;

VI – a Instrução Normativa da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) nº 06/2023, que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Bolsas de Formação Acadêmica – Modalidade: Mestrado e Doutorado através do Sistema de Concessão de Quotas;

VII – a Resolução do Conselho Universitário nº 1894/2023, de 22 de setembro de 2013, que estabelece normas para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Ceará;

VII – a Resolução do Conselho Universitário nº 1777/2022, de 16 de maio de 2022, que estabelece normas para o estágio Pós-Doutoral na Universidade Estadual do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1. A concessão de bolsas para o Mestrado Acadêmico em Nutrição e Saúde ocorrerá com base nesta resolução.

Art. 2. As exigências para concessão de bolsas no PPGNS seguirão os critérios:

- a) Estar devidamente matriculado no programa;
- b) Dedicar-se integralmente às atividades da Pós-graduação;
- c) Quando possuir vínculo empregatício, estiver liberado das atividades profissionais ou exercendo até 20h/semanais, conforme publicação em Diário Oficial, quando instituição pública, ou em documento oficial com assinatura do gestor direto, quando instituição privada;
- d) Não ser aluno de programa de residência multiprofissional ou de outra modalidade;
- e) Fixar residência na cidade onde se realiza o programa; e
- f) Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

§ 1º. As exigências dispostas neste Regimento não se sobrepõem às normas previstas pelas agências de fomento, devendo as mesmas serem observadas;

§ 2º. Será considerada dedicação integral às atividades do PPGNS o cumprimento de todas as atividades obrigatórias do programa nos prazos estabelecidos, além daquelas propostas pelo orientador, conforme estabelecido em regulamento específico do PPGNS e no termo de compromisso do pós-graduando.

Art. 3. A distribuição das bolsas será realizada de forma a contemplar, inicialmente, todos os candidatos à bolsa sem vínculo empregatício de todas as turmas vigentes, sendo a quantidade de bolsas igualitária entre as turmas, independente de ordem de classificação em processo seletivo.

§ 1º. No caso de atendidos todos os critérios de exigências do Art. 2. para mais de dois alunos sem vínculo empregatício e em que o número de bolsas seja inferior, o ordenamento das bolsas será feito pela Comissão de bolsas, dando prioridade aos seguintes critérios:

- a) Ser da turma que possui menor quantidade de bolsas de forma que as bolsas sejam distribuídas de forma igualitária entre as turmas vigentes, considerando o rendimento

acadêmico satisfatório do aluno (cumprimento dos critérios do programa e dos prazos regulares);

- b) Ter sido aprovado em vagas afirmativas (cotas);
- c) Ser procedente de outro município e ter fixado residência em Fortaleza para cursar o mestrado, priorizando a localidade mais distante do programa;
- d) Ordem de pontuação do Currículo Lattes vigente no momento de distribuição das bolsas.

§ 2º. No caso das turmas terem o mesmo quantitativo de bolsas, a bolsa irá para a última turma que não recebeu bolsa, mantendo uma ordem de distribuição igualitária e alternada entre as turmas.

§ 3º. Os critérios de ordenamento das bolsas não são cumulativos; caso sejam preenchidos os critérios, o candidato não passará adiante, para o qual será concedida a bolsa se não houver mais empate.

§ 4º. No caso de todos os alunos sem vínculo empregatício serem contemplados com bolsa e os critérios de exigências do Art. 2. sejam cumpridos para mais de dois alunos com vínculo empregatício em que o número de bolsas seja inferior, o ordenamento das bolsas será feito pela Comissão de bolsas, dando prioridade aos seguintes critérios:

- a) Ser da turma que possui menor quantidade de bolsas de forma que as bolsas sejam distribuídas de forma igualitária entre as turmas vigentes, considerando o rendimento acadêmico satisfatório do aluno (cumprimento dos critérios do programa e dos prazos regulares);
- b) Ter sido aprovado em vagas afirmativas (cotas);
- c) Ser procedente de outro município e ter fixado residência em Fortaleza para cursar o mestrado, priorizando a localidade mais distante do programa;
- d) Ter vínculo funcional com salário menor que o valor da bolsa a ser recebida;
- e) Ter vínculo funcional com empresa pública ou privada com forte aderência à temática de pesquisa do candidato e à linha de pesquisa e escopo do PPG;
- f) Ordem de pontuação do Currículo Lattes vigente no momento de distribuição das bolsas.

§ 5º. Os discentes com vínculo empregatício só poderão ser bolsistas caso seja permitido pela Agência de Fomento.

§ 6º. Somente serão aceitos vínculos empregatícios de até 20 horas semanais, que devem ser comprovados com publicação em Diário Oficial do afastamento, quando instituição pública, ou em documento oficial com assinatura do gestor direto, quando instituição privada.

§ 7º. No caso da Agência de Fomento permitir o acúmulo de bolsa com vínculo empregatício, os bolsistas que adquirirem vínculo após o recebimento da bolsa não

poderão acumular a bolsa com o vínculo se ainda houver discentes sem vínculo aguardando bolsa.

Art. 4. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se recomendada pela Comissão de Bolsas, com base na avaliação do desempenho acadêmico do bolsista.

§ 1º. O rendimento acadêmico do bolsista será avaliado a partir dos relatórios semestrais com observação quanto à conclusão de disciplinas, participação nas atividades obrigatórias e condução do projeto de dissertação, ouvidos os orientadores.

Art. 5. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das normas previstas pela agência de fomento da bolsa;
- b) se apurada omissão de recebimento de remuneração indevida de outras fontes;
- c) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, com a qual a concessão da bolsa não tenha ocorrido.

§ 1º. A não conclusão do mestrado acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstâncias alheias a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, caso seja solicitada pela agência de fomento;

§ 2º. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Comissão de bolsa do PPGNS.

Art. 6. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, ouvida a PROPGPq, quando for o caso.

Art. 7. A presente resolução entra em vigor nesta data, revogada as resoluções anteriores que trata da matéria.

Parágrafo Único. Esta resolução poderá passar por adaptações ou reformulações de acordo com a Legislação ou Normas datadas posteriormente à sua aprovação.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2023.